

Ilma. Sra.

**ELIANE SIMONINI BALTAZAR**

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA  
Goiânia/GO.

C/Cópia

Ilmo. Sr.

**ADRIANO ROSA DE ASSIS**

Agente de Contratação  
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA  
Goiânia/GO.

**Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 157/2025-GOINFRA.**

Contratação (SISLOG): 114705. | Processo SEI n.º: 202500005018068.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-206, no trecho entre GO-178/GO-184, com extensão de 67,80 km, neste Estado. | Regime de execução: Contratação integrada.

**Assunto:** Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração quanto à análise da exequibilidade da proposta e a pontuação atribuída ao Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas).

**CONSÓRCIO RODOVIA GO-206**, representado pela sua líder **TECPAV ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rua 23, n.º 420, Qd. A-11, Lote 20, Sala 17, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805-260, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.782.061/0001-90, em conjunto com RUDRA ENGENHARIA LTDA., vem à digna presença de Vossas Senhorias, nos autos do processo licitatório supra referenciado, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas *b* e *c* e art. 168 da Lei n.º 14.133/2021, art. 93, § 1º, inciso I do Decreto n.º 10.359/2023 do Estado de Goiás e itens 9.1, 9.3 e 9.5 do Edital, apresentar tempestivo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, quanto à decisão relativa à classificação das Propostas Técnicas, constante no “Relatório de Julgamento — Parecer Técnico de Análise das Propostas Técnicas” (SEI nº 91.415.502) e exequibilidade da proposta técnica do Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), pelas razões que passa a aduzir.

## **1 DA TEMPESTIVIDADE**

Este Recurso Administrativo é tempestivo, eis que na Sessão de Divulgação de Resultado das Propostas (Técnicas, de preços e Nota Final), Declaração do Licitante Vencedor e

Abertura do Prazo Recursal, ocorrida em 25/6/2026, a Recorrente manifestou a sua intenção de recurso, via e-mail, a qual foi acatada pelo d. Agente de Contratação, às 9h37, logo, as razões recursais podem ser protocoladas até o dia 30/6/2026 - 3º dia útil após a citada sessão.

## 2 DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, pugna que seja atribuído efeito suspensivo ao ato recorrido, nos termos do item 9.5 do Edital e art. 168 da Lei n.º 14.133/2021.

### 2.1 DA SÍNTESE FÁTICA E DA CONTROVÉRSIA

O Recorrente sagrou-se o **primeiro colocado na avaliação técnica**, ao passo que **Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas)**, segundo colocado, com NT 85,91 foi **superestimada na Qualificação das Equipes Técnicas (QT)**, por subitens em que a comprovação documental exigida pelo edital simplesmente inexistente nos autos.

A correção desses subitens reduz a QT do Consórcio Recorrido de 23,50 para 10,50 e sua NT de 85,91 para 72,91, com repercussão direta na classificação técnica e na etapa de técnica e preço (item 3.3).

Outrossim, há inconsistências relevantes na proposta comercial apresentada pelo Recorrido, as quais comprometem a adequada aferição de sua exequibilidade, regularidade técnica e conformidade com as exigências editalícias. Conforme será demonstrado, foram identificados vícios relacionados ao percentual de lucro adotado no BDI, à apresentação de descontos expressivos e aparentemente incompatíveis com os custos de mercado, à ausência de composições analíticas indispensáveis, à incoerência interna entre custos horários de equipamentos, à insuficiente demonstração da formação de preços de itens relevantes da Curva A e à utilização de insumo diverso daquele previsto no orçamento referencial. Tais apontamentos não constituem meras divergências formais, mas indícios objetivos que demandam a atuação diligente da Administração, a fim de preservar a isonomia, a transparência, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da futura execução contratual.

## 2.2 DO MÉRITO - DAS RAZÕES RECURSAIS EM DESFAVOR DO CONSÓRCIO CONSTRUTOR GO-206 (CLC-GEOSISTEMAS)

### 2.2.1 Inconformidades da pontuação atribuída ao Consórcio Construtor GO-206

O Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) foi classificado em segundo lugar, com NT 85,91.

A análise de sua proposta técnica (apresentada em três volumes, totalizando 951 páginas) revela que a pontuação atribuída pela banca à Qualificação das Equipes Técnicas (QT) foi superestimada em cinco subitens, em alguns deles há a ausência completa da comprovação documental exigida pelo edital.

**A QT do Consórcio Construtor GO-206, corretamente avaliada, é de 10,50 e não de 23,50.**

Em síntese, os subitens impugnados são:

| Subitem | Nota da banca | Nota pleiteada | Fundamento                                                                               |
|---------|---------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.1     | 1,0 (3,50)    | 0,5 (1,75)     | Experiência em projetos rodoviários inferior a 5 anos comprovada por CAT                 |
| 9.2     | 1,0 (3,00)    | 0,5 (1,50)     | Extensão mínima atingida com 2 atestados (nota máxima exige atestado único)              |
| 9.4     | 1,0 (2,00)    | 0,0            | Ausência de pós-graduação em Orçamento e Planejamento de Obras                           |
| 9.6     | 0,5 (2,25)    | 0,0            | Ausência de CAT atestando a função de Coordenador Geral                                  |
| 9.7     | 1,0 (5,50)    | 0,0            | Acervos de execução, não de coordenação geral; extensão não comprovada na função exigida |
| QT      | <b>23,50</b>  | <b>10,50</b>   | <b>Redução de 13,00 pontos</b>                                                           |

#### 2.2.1.1 Subitem 9.4 - Pós-graduação inexistente (banca: 1,0; pleiteia-se 0,0)

O subitem 9.4 exige certificado de pós-graduação (lato sensu, mestrado ou doutorado) em Orçamento e Planejamento de Obras, vinculado ao profissional indicado. Não foi localizado, na proposta do Consórcio Construtor GO-206, nenhum certificado de pós-graduação nessa área específica. Registra-se que a pós-graduação em Geotecnia apresentada pelo Consórcio, conquanto atenda ao subitem 9.3, não satisfaz o requisito, completamente distinto, do subitem 9.4.

Assim sendo, inexistindo o documento exigido para este subitem, **a nota correta é 0,0**, e não 1,0, o que representa 2,00 pontos indevidamente atribuídos ao Consórcio.

### **2.2.1.2 Subitens 9.6 e 9.7 - Função de Coordenador Geral não comprovada (banca: 0,5 + 1,0; pleiteia-se 0,0 + 0,0)**

Os subitens 9.6 e 9.7 exigem comprovação, por CAT/ART, de atuação como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias (9.6: experiência desejável de 8 anos; 9.7: extensão mínima de 67,80 km na função). A documentação apresentada pelo Consórcio para o profissional indicado (Eng. Breno Sávio Bezerra Freire) consiste em: (i) comprovante de vínculo empregatício com a CLC (ficha de registro de empregado, desde 2016); (ii) certidão do CREA-RN registrando responsabilidades técnicas; e (iii) CATs de execução de serviços de pavimentação. Nenhum desses documentos é uma CAT/ART que ateste o exercício da função de Coordenador Geral.

Reforça-se o fato de a seção “Engenheiro Civil - Coordenador Geral” da proposta ser majoritariamente composta por uma extensa CAT de execução da empresa (CAT 2220503557/2019, revitalização da BR-428/PE, 74 folhas), no qual os profissionais figuram como “co-responsável” por “execução” e no qual o próprio Breno sequer consta entre os responsáveis técnicos.

Logo, como não foi comprovada a função exigida, a nota deve ser 0,0, eis que o subitem 9.6 não comporta nota 0,5 (que pressupõe experiência “como Coordenador Geral”, ainda que inferior a 8 anos), pois inexistente a comprovação da própria função e o subitem 9.7 não comporta 1,0, devendo ser reduzido a 0,0, ou, subsidiariamente, a 0,5, caso se admitam os acervos de execução como atestados parciais da função.

### **2.2.1.3 Subitens 9.1 e 9.2 - Experiência e extensão em projeto (banca: 1,0 + 1,0; pleiteia-se 0,5 + 0,5)**

O subitem 9.1 exige CAT comprovando experiência igual ou superior a 5 anos em projetos rodoviários; o subitem 9.2 reserva a nota máxima (1,0) à comprovação da extensão mínima por atestado único. O profissional indicado (Eng. Roberto Lemos Muniz, sócio da Geosistemas) apresentou, para o quesito de projeto, a CAT 2220510848/2020 (coordenação de projeto de pavimentação asfáltica da BR-116/BA, 62,40 km).

Para o subitem 9.1, a comprovação por CAT não alcança o patamar de 5 anos de experiência em projetos rodoviários, impondo a nota 0,5. Para o subitem 9.2, a extensão mínima exigida foi composta mediante dois atestados (CAT 2220510848/2020 somada à CAT 1000092016); como o critério reserva a nota 1,0 exclusivamente à comprovação por **um único atestado, a nota correta é 0,5.**

O conteúdo integral das duas CATs, trazido aos autos pela própria CLC em sua Resposta à Diligência (Anexos IV e V), corrobora e agrava o quadro acima, por dois fundamentos objetivos adicionais:

**(i) Acervo de coordenação, não de autoria de projeto de pavimentação:** a atividade técnica registrada em ambas as CATs é de **coordenação** (de rodovias, obras de arte especiais e pavimentação) e não de elaboração ou autoria do projeto de pavimentação. Na CAT 2220510848/2020 (BR-116/BA), a própria tabela “Relação dos Profissionais x Projetos” atribui o Projeto de Pavimentação aos Engenheiros Humberto Pinto Silva e Andréa de Brito Spinelli Correia, ao passo que o Eng. Roberto Lemos Muniz consta exclusivamente como Coordenador Geral; na CAT 1000092016 (PE-070), seu acervo restringe-se à Coordenação Geral e aos estudos de tráfego e geotécnico e ao projeto de OAE. O acervo invocado, portanto, não comprova a experiência do próprio profissional na elaboração de projeto de pavimentação — o que reforça a impropriedade da nota 1,0 no subitem 9.1 e

**(ii) Acervo de pessoa jurídica diversa (Geosistemas), condicionado à integração ao quadro técnico:** As duas CATs pertencem à GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica distinta do Recorrido. A própria CAT 2220510848/2020 ressalva, de forma expressa, que “constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas”. Compete ao d. Agente de Contratação e equipe técnica, verificar nos autos a existência dessa declaração de integração do Eng. Roberto Lemos Muniz ao quadro técnico do Consórcio Construtor GO-206, eis que, ausente a declaração, a CAT não se presta sequer à comprovação parcial ora admitida.

É salutar a análise cuidadosa e honesta da documentação do Recorrido, uma vez que não apresentou a documentação para fins de qualificação técnico-profissional e operacional de acordo com a exigência desta Concorrência.

Logo, assim que corrigidas as notas dos cinco subitens conforme a documentação apresentada, a QT do Consórcio CLC-Geosistemas reduz-se de 23,50 para **10,50**, e sua **Nota Técnica**, de 85,91 para **72,91**. Outra medida não se espera, senão a redução da nota do Consórcio, sob pena de ferir de morte os Princípios Licitatórios.

## **2.2.2 Da irregularidade no percentual de lucro no BDI - violação ao Acórdão n.º 2.622/2013-TCU-Plenário**

Constatou-se que o percentual de lucro adotado pelo Consórcio Recorrido nas composições de BDI normal e BDI reduzido encontra-se abaixo do limite mínimo correspondente ao 1º quartil estabelecido pelo Acórdão n.º 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual constitui paradigma de referência para aferição da razoabilidade e exequibilidade das propostas de preços em licitações públicas de obras e serviços de engenharia. A adoção de percentual de lucro inferior ao patamar mínimo fixado pelo referido Acórdão configura indício de inexecuibilidade da proposta, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual e, por conseguinte, o interesse público subjacente à contratação.

Somente este Item já desclassifica por completo a proposta do Consórcio CLC – Geossistemas, em virtude das alíquotas de tributos no BDI estarem aquém da legislação tributária vigente, como bem determina a Portaria n.º 121/2025 - GOINFRA, que também é categórica ao impor que o descumprimento de qualquer quesito constante no art. 3º resulta na declaração de inexecuibilidade da proposta, senão vejamos:

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexecuíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento: (...)

XVI - Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexecuibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem percentuais inferiores às previstas na legislação tributária vigente.

XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexecuibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.

Diante do exposto, requer-se que a autoridade competente determine a instauração de diligência específica para que o licitante Consórcio CLC-Geossistemas comprove, de forma fundamentada e documentalmente embasada, a exequibilidade dos valores apresentados em sua proposta comercial. Em não se desincumbindo desta demonstração, é medida impositiva a desclassificação da proposta do Consórcio Recorrido.

## 2.2.3 Da inexecuibilidade do item caminhão prancha na composição de equipamentos indiretos – desconto de 91% em violação à Portaria n.º 121/2025-GOINFRA

Verificou-se que o Recorrido Consórcio CLC-Geosistemas apresentou na composição C10029 – EQUIPAMENTOS INDIRETOS, composição auxiliar do item 42101 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL, que por sua vez constitui item da Curva A, o insumo referente ao Caminhão Prancha com custo unitário de R\$ 3.566,00 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais), ao passo que o valor de referência constante do Edital para o mesmo insumo é de R\$ 39.557,98 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado nas Figuras adiante reproduzidas:

| EQUIPAMENTOS INDIRETOS                  |     |           |       |            |
|-----------------------------------------|-----|-----------|-------|------------|
| Equipamentos de Laboratório de Solos    | mês | 3.565,59  | 48,00 | 171.148,32 |
| Equipamentos de Laboratório de Asfalto  | mês | 6.028,61  | 24,00 | 144.686,64 |
| Equipamentos de Laboratório de Concreto | mês | 4.702,01  | 24,00 | 112.848,24 |
| Instrumental de Topografia              | mês | 5.216,23  | 48,00 | 250.379,04 |
| Caminhão Munck                          | mês | 38.694,48 | 24,00 | 928.667,52 |
| Caminhão prancha                        | mês | 39.557,98 | 24,00 | 949.391,52 |

**Figura 1** Composição EQUIPAMENTOS INDIRETOS – GOINFRA.

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS DOS SERVIÇOS                                                       |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|---------|--------------|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA - RODOVIA GO-206, CAMPO ALEGRE TRECHO: ENTR. GO-17B/ ENTR. GO-184 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   | CPU:                |                     |
| ITEM: C10029                                                                                    |                                         | EQUIPAMENTOS INDIRETOS |         |              |          |                   | DATA BASE: JUN/2025 |                     |
| COD. REF. C10029                                                                                |                                         |                        |         |              |          |                   | UNIDADE: URI        |                     |
| A - EQUIPAMENTOS                                                                                |                                         | UNIDADE                | QUANT.  | UTILIZAÇÃO   |          | CUSTO OPERACIONAL |                     | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                 |                                         |                        |         | OPERATIVA    | IMPROD   | OPERATIVO         | IMPROD              |                     |
| IE1015                                                                                          | FERRAMENTAS (GEOTECNIA)                 | mês                    | 1,00000 | 48,000000    |          | 3.080,00          |                     | 147.840,00          |
| IE1016                                                                                          | Equipamentos de Laboratório de Asfalto  | mês                    | 1,00000 | 24,000000    |          | 5.678,00          |                     | 136.272,00          |
| IE1017                                                                                          | Equipamentos de Laboratório de Concreto | mês                    | 1,00000 | 24,000000    |          | 4.100,00          |                     | 98.400,00           |
| IE1018                                                                                          | Instrumental de Topografia              | mês                    | 1,00000 | 48,000000    |          | 4.766,00          |                     | 228.768,00          |
| IE1019                                                                                          | Caminhão Munck                          | mês                    | 1,00000 | 24,000000    |          | 35.678,00         |                     | 856.272,00          |
| IE1020                                                                                          | Caminhão prancha                        | mês                    | 1,00000 | 24,000000    |          | 3.566,00          |                     | 85.584,00           |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
| CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS                                                             |                                         |                        |         |              |          |                   |                     | 1.553.136,00        |
| B - MÃO DE OBRA                                                                                 |                                         | UNIDADE                | QUANT.  | Eq. Salarial | Sal/Hora | Encargos(%)       |                     | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                         |                        |         |              |          |                   |                     |                     |

**Figura 2** Composição EQUIPAMENTOS INDIRETOS – CLC.

O cotejo entre os valores revela desconto de aproximadamente 91% (noventa e um por cento) sobre o preço editalício de referência para o aludido insumo, o que se afigura economicamente incompatível com os custos de mercado para o fornecimento e operação do equipamento.

Tal procedimento contraria frontalmente o disposto na Portaria n.º 121/2025 desta Agência, que disciplina os critérios de aferição da exequibilidade das propostas de preços em licitações de obras e serviços de engenharia, porquanto descontos dessa magnitude, sem qualquer justificativa técnica ou econômica idônea, inviabilizam a regular execução do objeto contratado.

Mais uma vez, o Consórcio Recorrido ignorou os regramentos, ao que se requer a instauração de diligência para que a licitante apresente justificativa técnica circunstanciada acerca da exequibilidade do valor ofertado para o item em questão, sob pena de desclassificação da proposta.

#### **2.2.4 Da ausência das composições de custo horário de equipamentos e de mão de obra – impossibilidade de aferição da exequibilidade**

Constatou-se que a licitante Consórcio CLC-Geosistemas deixou de apresentar, em sua proposta comercial, as composições analíticas do custo horário dos equipamentos e as composições detalhadas de mão de obra, documentos esses que constituem peças essenciais e indispensáveis para a adequada verificação da exequibilidade dos preços ofertados.

A omissão das referidas composições é ainda mais grave quando se considera que a licitante procedeu à alteração dos custos horários produtivos dos equipamentos em relação aos valores referenciais constantes do Edital, o que torna imprescindível a demonstração fundamentada de como foram obtidos os novos valores adotados. A ausência dessas informações impede que o Agente de Contratação e sua Equipe Técnica, bem como os demais licitantes exerçam o controle técnico sobre a formação de preços da proposta, comprometendo a transparência e a isonomia que devem nortear o processo licitatório, em conformidade com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Pelo esposado, pugna que seja determinada diligência para que a licitante apresente, no prazo fixado pela autoridade competente, as composições analíticas do custo horário de todos os equipamentos e de mão de obra utilizados em sua proposta, com a respectiva comprovação da exequibilidade dos valores adotados.

#### **2.2.5 Da ausência da composição analítica do item 42301 – mobilização/desmobilização e da incoerência nos custos horários de equipamentos.**

Verificou-se que o licitante Consórcio CLC-Geosistemas não apresentou a composição de custos analítica e aberta (demonstrativo detalhado) referente ao item de serviço 42301 – MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO – CONFORME DEMONSTRATIVO, tendo

se limitado a reproduzir o valor fechado (global) do serviço no importe de R\$ 126.053,14 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), idêntico ao valor de referência do Edital, sem, contudo, discriminar os insumos, quantitativos e custos unitários que fundamentam a formação desse preço, conforme exigência editalícia e demonstrado na Figura 03:

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS DOS SERVIÇOS                                                      |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|-------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------------|
| OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA - RODOVIA GO-206, CAMPO ALEGRE TRECHO: ENTR. GO-179 ENTR. GO-184 |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      | CPU:                | C42381            |                |                     |
| ITEM: 2.18.3                                                                                   |  | MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO |       |                                    |                                 |                                      | DATA BASE: JUN/2025 |                   |                |                     |
| COD. REF. 42381                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      | UNIDADE: UN         |                   |                |                     |
| A - EQUIPAMENTOS                                                                               |  |                                                       |       | UNIDADE                            | QUANT.                          | UTILIZAÇÃO                           |                     | CUSTO OPERACIONAL |                | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 | OPERATIVA                            | IMPROD              | OPERATIVO         | IMPROD         |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS                                                            |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| B - MÃO DE OBRA                                                                                |  |                                                       |       |                                    | UNIDADE                         | QUANT.                               | Eq. Salarial        | Sal/Hora          | Encargos(%)    | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       | CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE                                                                             |  |                                                       |       | 1.000                              | CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO |                                      |                     |                   |                |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       | CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO         |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| C - MATERIAIS                                                                                  |  |                                                       |       |                                    |                                 | QUANTIDADE                           | UNIDADE             | PREÇO UNITÁRIO    | CUSTO UNITÁRIO |                     |
| IS0001                                                                                         |  | Mobilização                                           |       |                                    |                                 | 1.00000                              | un                  | 126.053,14        | 126.053,14     |                     |
| IS0002                                                                                         |  | DEMOBILIZAÇÃO                                         |       |                                    |                                 | 1.00000                              | un                  | 126.053,14        | 126.053,14     |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 | CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL     |                     |                   |                | 252.106,28          |
| D - ATIVIDADES AUXILIARES                                                                      |  |                                                       |       |                                    |                                 | QUANTIDADE                           | UNIDADE             | PREÇO UNITÁRIO    | CUSTO UNITÁRIO |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 | CUSTO TOTAL DE ATIVIDADES AUXILIARES |                     |                   |                |                     |
| E - TEMPO FIXO                                                                                 |  |                                                       |       |                                    |                                 | QUANTIDADE                           | UNIDADE             | PREÇO UNITÁRIO    | CUSTO UNITÁRIO |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 | CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TEMPO FIXO   |                     |                   |                |                     |
| F - TRANSPORTES                                                                                |  | Quantidade                                            | Unid. | Custo                              |                                 |                                      | DMT                 |                   |                | CUSTO UNITÁRIO      |
|                                                                                                |  |                                                       |       | X1                                 | X2                              | X3                                   | X1                  | X2                | X3             |                     |
|                                                                                                |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TRANSPORTE                                                             |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                |                     |
| CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL                                                                    |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                | 252.106,28          |
| BDI 21,39%                                                                                     |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                | 53.925,53           |
| PREÇO UNITÁRIO TOTAL                                                                           |  |                                                       |       |                                    |                                 |                                      |                     |                   |                | 306.031,81          |

**Figura 3** Composição CLC - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

Não bastasse a ausência da composição analítica, constata-se que a licitante adotou valores unitários do custo da hora produtiva dos equipamentos divergentes entre si dentro da própria proposta. Com efeito, a licitante CLC manteve o custo global do serviço “MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO” idêntico ao do Edital (R\$ 126.053,14), porém, para os mesmos equipamentos presentes nessa composição, adotou custos unitários da hora produtiva

distintos daqueles utilizados nas composições dos demais itens de serviço da planilha orçamentária, conforme se demonstra a seguir.

Veja a composição do serviço MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO conforme o Edital, com o mesmo valor total apresentado pela CLC. Os itens destacados em amarelo exemplificam equipamentos cujos custos unitários da hora produtiva divergem dos valores adotados nas demais composições de serviços da proposta da licitante:

| Mobilização / Desmobilização                                              |             |        |                    |                           | GO-206: Campo Alegre/ GO-184 |                        | T-308         |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|--------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------|---------------|
| Equipamento                                                               | Mobilizador | FU (A) | Hora Produtiva (B) | DT* (C)                   | Custo (D=AxB/60)             | Quantidade (E)         | Total (CxExE) |
| <b>Autopropelidos</b>                                                     |             |        |                    |                           |                              |                        |               |
| 30050 CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO                        | 30050       | 1,00   | 522,48             | 432                       | 8,70                         |                        |               |
| 30037 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T                                    | 30037       | 1,00   | 303,97             | 432                       | 5,06                         | 27                     | 59.019,84     |
| 30036 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T                                   | 30036       | 1,00   | 182,56             | 432                       | 3,04                         |                        |               |
| 30035 CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T                                  | 30035       | 1,00   | 270,98             | 432                       | 4,51                         | 1                      | 1.948,32      |
| 30125 CAMINHÃO COM BATE-ESTACA HIDRÁULICO PARA DEFENSA                    | 30125       | 1,00   | 366,20             | 432                       | 6,10                         |                        |               |
| 30110 CAMINHÃO COM DOLLY - 57 T                                           | 30110       | 1,00   | 535,63             | 432                       | 8,92                         |                        |               |
| 30120 CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE CIMENTO                                    | 30120       | 1,00   | 429,14             | 432                       | 7,15                         |                        |               |
| 31062 CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO)                                          | 31062       | 1,00   | 313,49             | 432                       | 5,22                         | 1                      | 2.255,04      |
| 30053 CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA                                       | 30053       | 1,00   | 338,53             | 432                       | 5,64                         |                        |               |
| 30049 CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE FAIXAS               | 30049       | 1,00   | 370,71             | 432                       | 6,17                         | 1                      | 2.665,44      |
| 30040 CAMINHÃO TANQUE 10.000L                                             | 30040       | 1,00   | 331,79             | 432                       | 5,52                         | 3                      | 7.153,92      |
| 30039 CAMINHÃO TANQUE 6.000L                                              | 30039       | 1,00   | 251,45             | 432                       | 4,19                         |                        |               |
| 30021 CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO                             | 30021       | 1,00   | 276,13             | 432                       | 4,60                         | 3                      | 5.961,60      |
| 30030 USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO                                 | 30030       | 1,00   | 753,53             | 432                       | 12,55                        |                        |               |
| <b>Rebocados</b>                                                          |             |        |                    |                           |                              |                        |               |
| 30205 BATE-ESTACA COM MARTELO HIDRÁULICO                                  | 30105       | 2,00   | 372,40             | 432                       | 12,41                        |                        |               |
| 30190 BATE-ESTACA DE GRAVIDADE PARA 6 T                                   | 30105       | 2,00   | 372,40             | 432                       | 12,41                        |                        |               |
| 30010 CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE                    | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         |                        |               |
| 30007 CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE                    | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30011 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE                       | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30057 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE                   | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         | 1                      | 2.678,40      |
| 30019 FRESADORA A FRIO - W 200 F OU EQUIVALENTE                           | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30210 GUINDASTE MÓVEL SOBRE ESTEIRAS COM CAPACIDADE DE 40 T               | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30215 MARTELO HIDRÁULICO VIBRATORIO COM UNIDADE HIDRÁULICA                | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         |                        |               |
| 30158 MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA                            | 30105       | 0,33   | 372,40             | 432                       | 2,04                         |                        |               |
| 30058 MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m                    | 30105       | 0,33   | 372,40             | 432                       | 2,04                         |                        |               |
| 30046 MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE                            | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         | 3                      | 8.035,20      |
| 30170 PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA ESTACA RAZ               | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30029 PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - CRAWLER DRILL OU EQUIVALENTE           | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         |                        |               |
| 30101 RECICLADORA DE PAVIMENTO A FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30008 RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE        | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30015 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULSADO - 27 T                     | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30012 ROLO LISO TANDEN - 10 T                                             | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30014 ROLO LISO VIBRATORIO AUTOPROPULSADO - CS533 E OU EQUIVALENTE        | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30009 ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULSADO - CA 250 OU EQUIVALENTE          | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 2                      | 2.678,40      |
| 30020 TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)                               | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         | 1                      | 2.678,40      |
| 30005 TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE                   | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 3                      | 4.017,60      |
| 30006 TRATOR DE PNEUS COM ROCADORA                                        | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         |                        |               |
| 30001 TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE                  | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         | 1                      | 2.678,40      |
| 30002 TRATOR ESTEIRAS COM ESCARIFICADOR - CAT D8 OU EQUIVALENTE           | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30059 TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D4 OU EQUIVALENTE                  | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         |                        |               |
| 30000 TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE                  | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| 30025 USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h                                    | 30105       | 3,00   | 372,40             | 432                       | 18,62                        | 1                      | 8.043,84      |
| 30016 USINA MISTURADORA DE SOLO 300 t/h                                   | 30105       | 2,00   | 372,40             | 432                       | 12,41                        | 1                      | 5.961,12      |
| 30024 USINA PRÉ-MISTURADO A FRIO 60 t/h                                   | 30105       | 1,00   | 372,40             | 432                       | 6,20                         |                        |               |
| 30023 VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS                            | 30105       | 0,50   | 372,40             | 432                       | 3,10                         | 1                      | 1.339,20      |
| Sub Total de Equipamento (F):                                             |             |        |                    |                           |                              |                        | 124.549,92    |
| Mão de Obra                                                               |             |        |                    | Percentual mobilizado (G) | Custo (H)                    | Total de operários (I) | Total (GxHxI) |
| - EFETIVO PESSOAL A SER MOBILIZADO                                        |             |        |                    | 30%                       | 111,35                       | 45                     | 1.503,22      |
| Sub Total de Mão de Obra (J):                                             |             |        |                    |                           |                              |                        | 1.503,22      |
| Custo por Mobilização (K=F+J):                                            |             |        |                    |                           |                              |                        | 126.053,14    |
| BDI 27,21% (L):                                                           |             |        |                    |                           |                              |                        | 34.299,05     |
| Preço por Mobilização (M=K+L):                                            |             |        |                    |                           |                              |                        | 160.352,19    |
| Total Mobilização / Desmobilização (2xM):                                 |             |        |                    |                           |                              |                        | 320.704,38    |

\*Distância do canteiro a capital mais próxima, mínimo de 50 Km.

**Figura 4** Composição do item 42301 – MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO – CONFORME EDITAL

A seguir, apresenta-se a Curva ABC dos equipamentos constantes das composições de serviços da licitante CLC, na qual se pode verificar, na coluna 6, o custo unitário da hora produtiva de cada equipamento adotado nas demais composições da proposta:

PROPOSTA GO-206 TRECHO GO-178/GO-184

| Código  | Descrição                                                    | Unid    | Qtde       | Qtde Improd | Custo Unit | Valor         | %       | % Acum. | % s/ Tot | % Acum   |
|---------|--------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|------------|---------------|---------|---------|----------|----------|
| Coluna1 | Coluna2                                                      | Coluna3 | Coluna4    | Coluna5     | Coluna6    | Coluna7       | Coluna8 | Coluna9 | Coluna10 | Coluna11 |
| 30037   | CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15T                              | H       | 183.250,88 | 3062,91     | 288,89     | 53.047.510,53 | 62,29   | 62,29   | 32,59    | 32,59    |
| 30021   | CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO                      | H       | 16.189,99  |             | 263,18     | 4.257.799,46  | 4,99    | 67,28   | 2,62     | 35,21    |
| 30040   | CAMINHÃO TANQUE 10.000L                                      | H       | 10.852,34  | 5927,737    | 317,94     | 3.806.227,47  | 4,46    | 71,74   | 2,34     | 37,55    |
| 30046   | MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE                     | H       | 7.453,89   | 13667,804   | 268,57     | 3.607.988,68  | 4,24    | 75,98   | 2,22     | 39,77    |
| 30009   | ROLO PÊ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE    | H       | 11.563,12  |             | 237,43     | 2.738.579,66  | 3,22    | 79,2    | 1,68     | 41,45    |
| 30057   | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE            | H       | 6.459,21   |             | 316,76     | 2.043.400,65  | 2,4     | 81,6    | 1,26     | 42,71    |
| IE1021  | Caminhão Pipa (desvio / caminho de serviço)                  | h       | 7.920,00   |             | 202        | 1.599.840,00  | 1,88    | 83,48   | 0,98     | 43,69    |
| 30001   | TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE           | H       | 1.921,55   | 3.149       | 785,36     | 1.488.530,87  | 1,75    | 85,23   | 0,91     | 44,6     |
| 30005   | TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE            | H       | 6.318,41   | 8188,38     | 158,79     | 1.485.921,01  | 1,75    | 86,98   | 0,91     | 45,51    |
| 30035   | CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T                           | H       | 5.161,85   | 111.838     | 270,98     | 1.402.601,92  | 1,65    | 88,63   | 0,86     | 46,37    |
| 30007   | CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE             | H       | 1.819,72   | 1608,898    | 471,87     | 1.233.984,12  | 1,45    | 90,08   | 0,76     | 47,13    |
| 30014   | ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - C5533 E OU EQUIVALENTE  | H       | 2.440,70   | 2150,498    | 273,99     | 934.240,84    | 1,1     | 91,18   | 0,57     | 47,7     |
| IE1019  | Caminhão Munck                                               | mês     | 24         |             | 35.678,00  | 856.272,00    | 1,01    | 92,19   | 0,53     | 48,23    |
| IE1014  | SONDA ROTATIVA HIDRÁULICA - 58,84 KW                         | mês     | 246        |             | 3.477,29   | 855.413,34    | 1       | 93,19   | 0,53     | 48,76    |
| 30023   | VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS                     | H       | 1.677,34   | 1614,019    | 349,13     | 838.114,70    | 0,98    | 94,17   | 0,51     | 49,27    |
| 30015   | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T               | H       | 2.712,10   | 579,26      | 261        | 781.842,32    | 0,92    | 95,09   | 0,48     | 49,75    |
| 30036   | CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T                            | H       | 3.198,71   | 192,33      | 182,56     | 594.971,19    | 0,7     | 95,79   | 0,37     | 50,12    |
| 30025   | USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h                             | H       | 1.114,80   |             | 520,31     | 580.037,34    | 0,68    | 96,47   | 0,36     | 50,48    |
| 30016   | USINA MISTURADORA DE SOLO 300 t/h                            | H       | 1.121,19   | 1077,223    | 229,3      | 423.911,65    | 0,5     | 96,97   | 0,26     | 50,74    |
| 30008   | RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE | H       | 2.447,08   |             | 161,92     | 396.267,05    | 0,47    | 97,44   | 0,24     | 50,98    |
| 30043   | GRUPO GERADOR 145 / 160 KVA                                  | H       | 2.236,00   | 1077,223    | 163,89     | 376.267,76    | 0,44    | 97,88   | 0,23     | 51,21    |
| 30000   | TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE           | H       | 710,725414 |             | 334,8      | 233.828,66    | 0,27    | 98,15   | 0,14     | 51,35    |
| IE1018  | Instrumental de Topografia                                   | mês     | 48         |             | 4.766,00   | 228.768,00    | 0,27    | 98,42   | 0,14     | 51,49    |
| 30012   | ROLO LISO TANDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE             | H       | 513,684011 | 579,26      | 306        | 226.208,51    | 0,27    | 98,69   | 0,14     | 51,63    |
| 30020   | TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)                        | H       | 2.796,35   |             | 58,15      | 163.087,68    | 0,19    | 98,88   | 0,1      | 51,73    |
| IE1015  | FERRAMENTAS (GEOTECNIA)                                      | mês     | 48         |             | 3.080,00   | 147.840,00    | 0,17    | 99,05   | 0,09     | 51,82    |
| IE1016  | Equipamentos de Laboratório de Asfalto                       | mês     | 24         |             | 5.678,00   | 136.272,00    | 0,16    | 99,21   | 0,08     | 51,9     |
| 30010   | CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE             | H       | 327,48156  | 192,33      | 250,41     | 106.821,37    | 0,13    | 99,34   | 0,07     | 51,97    |
| IE1017  | Equipamentos de Laboratório de Concreto                      | mês     | 24         |             | 4.100,00   | 98.400,00     | 0,12    | 99,46   | 0,06     | 52,03    |
| 30022   | AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO C/ CALDEIRA                      | H       | 1.114,80   |             | 76,61      | 85.584,24     | 0,1     | 99,56   | 0,05     | 52,08    |
| IE1020  | Caminhão prancha                                             | mês     | 24         |             | 3.566,00   | 85.584,00     | 0,1     | 99,66   | 0,05     | 52,13    |

Figura 5 Curva ABC de equipamentos da proposta de preços da licitante CLC

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS DOS SERVIÇOS                                                       |                                          |                                                                                 |         |         |            |          |                   |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA - RODOVIA GO-206, CAMPO ALEGRE TRECHO: ENTR. GO-178/ ENTR. GO-184 |                                          |                                                                                 |         |         |            |          |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |                                          |                                                                                 |         |         |            |          |                   | CPU: C40015         |                     |
| ITEM: 2. 1. 5.                                                                                  |                                          | ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 51 A 200M) |         |         |            |          |                   | DATA BASE: JUN/2025 |                     |
| COD. REF. 40015                                                                                 |                                          |                                                                                 |         |         |            |          |                   | UNIDADE: M3         |                     |
| A - EQUIPAMENTOS                                                                                |                                          |                                                                                 | UNIDADE | QUANT.  | UTILIZAÇÃO |          | CUSTO OPERACIONAL |                     | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                 |                                          |                                                                                 |         |         | OPERATIVA  | IMPROD   | OPERATIVO         | IMPROD              |                     |
| 30037                                                                                           | CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T         |                                                                                 | H       | 3,00000 | 0,900000   | 0,100000 | 288,89            | 76,92               | 803,07              |
| 30046                                                                                           | MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE |                                                                                 | H       | 1,00000 | 0,050000   | 0,950000 | 268,57            | 118,40              | 125,90              |
| 30057                                                                                           | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU    |                                                                                 | H       | 1,00000 | 1,000000   |          | 316,76            | 147,55              | 316,76              |

Figura 6 Composição de custo do item 40015 - Escav., carga e transporte de mat. de 1ª categ. - c/ escavadeira (DT: 51 a 200m), onde observa-se o custo horário produtivo do insumo 30037 - Caminhão basculante 10 m³ - 15T

A título exemplificativo, cita-se o equipamento de código 30037 – CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ – 15T, cujo custo horário produtivo adotado nas composições de serviços do licitante é de R\$ 288,89 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), enquanto na composição detalhada do item MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, mantida com o valor integral do Edital, o mesmo equipamento figura com custo horário produtivo de R\$ 303,97 (trezentos e três reais e noventa e sete centavos) - Figuras 05 e 06.

A divergência verificada evidencia grave incoerência interna na proposta do licitante, ora, ao reduzir o custo horário produtivo dos equipamentos nas composições de serviços, essa alteração deveria, necessariamente, repercutir de forma integral na composição de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO, haja vista que o custo dos equipamentos na referida composição é vinculado aos custos dos equipamentos presentes em todos os demais serviços da planilha de preços. A coexistência de dois custos horários distintos para um mesmo equipamento no mesmo orçamento configura inconsistência técnica insanável, que extrapola a categoria de mero erro formal, comprometendo a integridade e a confiabilidade da proposta como um todo. A

irregularidade se repete para outros equipamentos constantes da proposta, reforçando o caráter sistêmico do vício identificado.

Diante do exposto, requer-se a instauração de diligência para que o licitante apresente suas justificativas técnicas acerca das divergências apontadas, demonstrando, de forma fundamentada, a exequibilidade e a coerência interna dos valores adotados em sua proposta, ressaltando-se que não pode o Recorrido, em sede de diligência, alterar substancialmente os valores apresentados, sob pena de ferir de morte a isonomia e legalidade.

## 2.2.6 Da inexecuibilidade de insumos da curva a com desconto superior a 25% do valor referencial do edital

Identificou-se que a proposta do Consórcio Recorrido contempla, nas composições de itens integrantes da Curva A do orçamento, insumos com descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos respectivos valores de referência constantes do Edital, o que caracteriza indício objetivo de inexecuibilidade. Como exemplo concreto, cita-se o insumo “Alojamento (engenheiros)”, presente na composição do item 42201 – CANTEIRO DE OBRA, para o qual a licitante apresentou desconto de 34,30% (trinta e quatro vírgula trinta por cento) sobre o valor referencial editalício, conforme se demonstra na Figura 07, a seguir:

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS DOS SERVIÇOS                                                       |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   |                     |                     |           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------|----------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------|--|
| OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA - RODOVIA GO-208, CAMPO ALEGRE TRECHO: ENTR. GO-179/ ENTR. GO-184 |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   |                     |                     |           |  |
| ITEM: C00002                                                                                    |                                                         | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS            |                                 |              |          |                   | CPU:                |                     |           |  |
| COD. REF. C00002                                                                                |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   | DATA BASE: JUN/2025 |                     |           |  |
|                                                                                                 |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   | UNIDADE: UN         |                     |           |  |
| A - EQUIPAMENTOS                                                                                |                                                         | UNIDADE                            | QUANT.                          | UTILIZAÇÃO   |          | CUSTO OPERACIONAL |                     | CUSTO HORÁRIO TOTAL |           |  |
|                                                                                                 |                                                         |                                    |                                 | OPERATIVA    | IMPROD   | OPERATIVO         | IMPROD              |                     |           |  |
|                                                                                                 |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   |                     |                     |           |  |
| CUSTO HORARIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS                                                             |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   |                     |                     |           |  |
| B - MÃO DE OBRA                                                                                 |                                                         | UNIDADE                            | QUANT.                          | Eq. Salarial | Sal/Hora | Encargos(%)       | CUSTO HORÁRIO TOTAL |                     |           |  |
| IH9117 Faxineira (alojamento eng / escritório urb)                                              |                                                         | mês                                | 14,40                           |              | 2.743,84 |                   | 39.511,29           |                     |           |  |
|                                                                                                 |                                                         |                                    |                                 |              |          |                   |                     |                     |           |  |
|                                                                                                 |                                                         | CUSTO HORARIO TOTAL DE MAO DE OBRA |                                 |              |          |                   |                     | 39.511,29           |           |  |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE                                                                              |                                                         | 1,000                              | CUSTO HORARIO TOTAL DE EXECUÇÃO |              |          |                   |                     |                     | 39.511,29 |  |
|                                                                                                 |                                                         | CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO         |                                 |              |          |                   |                     | 39.511,29           |           |  |
| C - MATERIAIS                                                                                   |                                                         |                                    |                                 | QUANTIDADE   | UNIDADE  | PREÇO UNITÁRIO    | CUSTO UNITÁRIO      |                     |           |  |
| IV1001                                                                                          | Escritório de campo                                     |                                    | 160,00000                       | m²           | 222,48   | 35.596,80         |                     |                     |           |  |
| IV1002                                                                                          | Escritório urbano (cidade)                              |                                    |                                 | mês          | 3.452,25 |                   |                     |                     |           |  |
| IV1003                                                                                          | Alojamento (pessoal operacional)                        |                                    | 187,55000                       | m²           | 222,48   | 41.726,12         |                     |                     |           |  |
| IV1004                                                                                          | Alojamento (pessoal técnico administrativo)             |                                    | 242,79000                       | m²           | 222,48   | 54.015,91         |                     |                     |           |  |
| IV1005                                                                                          | Alojamento (engenheiros)                                |                                    | 72,24000                        | m²           | 2.400,00 | 173.376,00        |                     |                     |           |  |
| IV1006                                                                                          | Mobiliário de Escritório (inclusive eq. de informática) |                                    | 12,00000                        | mês          | 3.621,79 | 43.461,48         |                     |                     |           |  |
| IV1007                                                                                          | Mobiliário de Alojamento (engenheiros)                  |                                    | 72,24000                        | mês          | 326,26   | 23.569,02         |                     |                     |           |  |
| IV1008                                                                                          | Almoxarifado                                            |                                    | 51,20000                        | m²           | 155,74   | 7.973,88          |                     |                     |           |  |
| IV1009                                                                                          | Galpões para Carpintaria e Armação (cobertura)          |                                    | 80,00000                        | m²           | 155,74   | 12.459,20         |                     |                     |           |  |
| IV1010                                                                                          | Oficinas                                                |                                    | 160,00000                       | m²           | 155,74   | 24.918,40         |                     |                     |           |  |
| IV1011                                                                                          | Fiscalização                                            |                                    | 16,00000                        | m²           | 274,67   | 4.394,72          |                     |                     |           |  |
| IV1012                                                                                          | Posto de Combustível e Lubrificação                     |                                    | 26,67000                        | m²           | 192,27   | 5.127,84          |                     |                     |           |  |
| IV1013                                                                                          | Vestibários                                             |                                    | 440,00000                       | m²           | 222,48   | 97.891,20         |                     |                     |           |  |
| IV1014                                                                                          | Sanitários                                              |                                    | 125,84000                       | m²           | 222,48   | 27.996,88         |                     |                     |           |  |
| IV1015                                                                                          | Banheiros Químicos (com lavatório)                      |                                    | 264,00000                       | un           | 232,32   | 61.332,48         |                     |                     |           |  |
| IV1016                                                                                          | Refeitório (para os administrativos)                    |                                    | 70,67000                        | m²           | 222,48   | 15.722,66         |                     |                     |           |  |
| IV1017                                                                                          | Tenda 6x6 m (refeitório)                                |                                    | 168,00000                       | un           | 175,92   | 29.554,56         |                     |                     |           |  |

**Figura 7** Composição auxiliar do Item 42201 – CANTEIRO DE OBRA (INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS)

A magnitude do desconto ofertado para o insumo, sem que o licitante tenha apresentado qualquer justificativa técnica ou econômica que o fundamente, configura presunção de inexequibilidade que deve ser afastada mediante comprovação idônea.

Requer-se, portanto, a instauração de diligência para que a licitante comprove, de forma circunstanciada e documentalmente embasada, a exequibilidade dos preços ofertados para todos os insumos de itens da Curva A que apresentem descontos superiores ao patamar de 25%, sob pena de desclassificação da proposta.

## 2.2.7 Da utilização de insumo divergente na composição do item 40525 – substituição do CAP 50/70 por CAP 30/45

Verificou-se que o Recorrido - Consórcio CLC-Geosistemas apresentou, na composição do item 40525 – FORNECIMENTO DE CAP 50/70, o custo de referência do insumo CAP 30/45, em substituição ao insumo CAP 50/70 expressamente especificado no orçamento referencial do Edital, conforme apresentado nas Figuras 08 e 09. Conquanto ambos os materiais se enquadrem na categoria de ligantes betuminosos empregados na execução de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), tratam-se de produtos com especificações técnicas e desempenho distintas, conforme normas da ABNT e das demais referências técnicas aplicáveis à execução de pavimentos asfálticos.

| COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS DOS SERVIÇOS                                                       |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|---------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| OBJETO: PROJETO DE ENGENHARIA - RODOVIA GO-206, CAMPO ALEGRE TRECHO: ENTR. GO-178/ ENTR. GO-184 |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |         |                           |                                 |              |                   | CPU:                | C40525              |
| ITEM: 2. 5. 6.                                                                                  |         | FORNECIMENTO DE CAP-50/70 |                                 |              |                   | DATA BASE: JUN/2025 |                     |
| COD. REF. 40525                                                                                 |         |                           |                                 |              |                   | UNIDADE: T          |                     |
| A - EQUIPAMENTOS                                                                                | UNIDADE | QUANT.                    | UTILIZAÇÃO                      |              | CUSTO OPERACIONAL |                     | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                 |         |                           | OPERATIVA                       | IMPROD       | OPERATIVO         | IMPROD              |                     |
|                                                                                                 |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
| CUSTO HORARIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS                                                             |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
| B - MÃO DE OBRA                                                                                 |         | UNIDADE                   | QUANT.                          | Eq. Salarial | Sal/Hora          | Encargos(%)         | CUSTO HORÁRIO TOTAL |
|                                                                                                 |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
| CUSTO HORARIO TOTAL DE MÃO DE OBRA                                                              |         |                           |                                 |              |                   |                     |                     |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE                                                                              |         | 1,000                     | CUSTO HORARIO TOTAL DE EXECUÇÃO |              |                   |                     |                     |
|                                                                                                 |         |                           | CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO      |              |                   |                     |                     |
| C - MATERIAIS                                                                                   |         |                           | QUANTIDADE                      | UNIDADE      | PREÇO UNITÁRIO    | CUSTO UNITÁRIO      |                     |
| 40520 CIMENTO ASFALTO PETROLEO CAP-30/45                                                        |         |                           | 1,00000                         | TON          | 4.651,85          | 4.651,85            |                     |

**Figura 8** Composição de custo do Item 40525 – FORNECIMENTO DE CAP 50/70, com divergência No insumo apresentado (CAP 30/45)

| Código | Descrição                          | Unid | Qtde         | Custo Unit | Valor    | %                 | % Acum. | % s/ Tot | % Acum |       |
|--------|------------------------------------|------|--------------|------------|----------|-------------------|---------|----------|--------|-------|
| IM0151 | DIESEL                             | L    | 7.137.438,57 | R\$        | 5,67     | R\$ 40.469.280,20 | 39,15   | 39,15    | 24,86  | 24,86 |
| IM0024 | BRITA - COMERCIAL (BC)             | M3   | 217.330,72   | R\$        | 88,90    | R\$ 19.320.786,90 | 18,69   | 57,84    | 11,87  | 36,73 |
| IM9014 | CIMENTO ASFALTO PETRÓLEO CAP-30/45 | TON  | 3.991,91     | R\$        | 4.651,85 | R\$ 18.569.766,53 | 17,97   | 75,81    | 11,41  | 48,14 |

**Figura 9** Curva ABC de insumos da proposta de preços do licitante CLC, na qual apresenta o insumo CAP 30/45 divergente da referência do Edital

A divergência entre o insumo adotado na proposta e o insumo especificado no Edital constitui irregularidade que deve ser devidamente esclarecida, sob pena de comprometimento da regularidade técnica da proposta.

Portanto, requer-se a instauração de diligência para que a licitante apresente justificativa técnica fundamentada acerca da substituição do insumo CAP 50/70 pelo CAP 30/45 em sua composição de custos, demonstrando, de forma objetiva, que a alteração não implica desvio em relação às especificações técnicas do Edital.

Ante todo o conjunto de irregularidades apontados, resta evidente que a proposta do Consórcio CLC-Geosistemas, ora Recorrido, não reúne condições de permanecer hígida no Certame, primeiramente pela superestimação de sua nota técnica, decorrente da atribuição indevida de pontuação em subitens da Qualificação das Equipes Técnicas sem a correspondente comprovação documental exigida pelo Edital. A correção da pontuação técnica reduz de forma significativa sua nota e impacta diretamente a classificação no julgamento de técnica e preço.

Outrossim, as inconsistências substanciais verificadas em sua proposta comercial, além de inexequível em diversos itens, compromete a aferição da exequibilidade, a coerência interna da formação de preços e a própria aderência às determinações editalícias. Os vícios identificados não configuram meras falhas formais, passíveis de pequenos ajustes, mas indícios objetivos de inexequibilidade e desconformidade, capazes de colocar em risco a regular execução contratual e o interesse público, podendo ensejar a desclassificação do Consórcio Recorrente. Ora, a um só tempo a proposta do Consórcio CLC-Geosistemas feriu de morte a Lei n.º 14.133/2021 (art. 59), a Portaria n.º 121/2021 - GOINFRA (especialmente o artigo 3º) e o próprio Edital (itens 8.4 e 8.5), devendo ser desclassificada.

## 2.3 DO IMPACTO NA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, é primordial promover-se a desclassificação da proposta do Consórcio CLC – Geosistemas, eis que a par da realidade do mercado e da legislação de regência, sendo completamente inexequível.

Ademais, é cristalino que a meticulosa análise deste Recurso, confrontando os itens com a documentação jungida pelo Consórcio Recorrido confirmará que suas notas devem ser revistas. O escoreito é que a nota do Recorrido, até então segundo colocado, caia de 85,91 para 72,91, com repercussão direta na pontuação final de técnica e preço:

**A. Redução da Nota Técnica do Consórcio CLC-Geosistemas (item 3.3):**

| Item                                        | Nota atual   | Nota correta | $\Delta$      |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| Qualificação das Equipes Técnicas (QT)      | 23,50        | 10,50        | -13,00        |
| <b>Nota Técnica (NT) do CLC-Geosistemas</b> | <b>85,91</b> | <b>72,91</b> | <b>-13,00</b> |

### 3 DO DIREITO

Não há licitação pública sem competitividade, que está calcada na elaboração das condições de participação fixadas dentro da lisura que a legislação exige, sem cláusulas restritivas ou abusivas.

Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio incito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, reduzindo-se assim, os preços de suas obras e serviços. Isto posto, constitui princípio imperativo de toda e qualquer licitação a competitividade entre os licitantes, sem, contudo, quebrar o Princípio da Isonomia entre estes, dispensando-se tratamento privilegiado a alguns em detrimento de outros, fato inteiramente execrado no procedimento licitatório.

Em outras palavras, não pode haver dois pesos e duas medidas na análise documental das concorrentes. Assim, o Princípio da Isonomia como premissa axiológica e normativa, impede que o ente contratante realize a distinção infundada entre participantes, com a atribuição de pontuação a itens não atendidos pelo concorrente, além de garantir condições de segurança para todos os participantes, certificando que terão oportunidades iguais em todas as etapas do certame.

Em cumprimento ao Princípio da Isonomia, nos processos licitatórios, a Administração contratante deve pautar sua atividade na observância da Lei e do Edital, eis que a lei oferece os parâmetros de segurança e isonomia na licitação, edificado o Princípio da Legalidade. Até porque, a atividade administrativa é delimitada pelo que se encontra expresso na lei, obrigando seus agentes a tomarem posições que com ela coadunem, razão pela qual as condições objetivamente perfilhadas na lei e no Edital, no que tange ao critério de julgamento e aprovação de propostas, devem ser rigorosamente observadas.

Atendendo-se a esse critério, conferem-se garantias às pessoas privadas ao passo em que é salvaguardado o interesse público subjacente, escolhendo-se uma proposta de real viabilidade econômico-financeira.

Neste diapasão, oportuno trazer a lume que, como cediço, a Administração Pública pode exigir a comprovação de capacidade técnico-profissional, além da técnico-operacional, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e os licitantes devem demonstrar através de atestados, certidões idôneas e documentos complementares, a experiência prévia dos responsáveis técnicos que integram o quadro da empresa e que executarão a obra licitada, sob pena de se vulnerar os princípios licitatórios basilares.

É neste sentido o entendimento do Tribunal de Contas da União (já sumulado) e da própria Constituição Federal, os quais vedam cláusulas ou mesmo interpretações que possam de qualquer forma restringir ou impedir a livre participação dos licitantes interessados, não tolerando cerceamento ao direito das partes de concorrer, até o final, nos processos licitatórios, o que corrobora que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a Lei permite, sob pena de ter seus atos anulados pelo Judiciário, respectivamente:

#### **SÚMULA TCU N.º 263**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Outrossim, a Lei n.º 14.133/2021 é categórica/impositiva ao determinar que as capacidades técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser comprovadas mediante a apresentação de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior devidamente registrados no CREA (inciso II do art. 67),

portanto, as exigências de comprovação de capacitação técnica feitas pelo Edital e anexos é legítima, porém, o que deve ser revisto e analisado criteriosamente, é a pontuação atribuída às licitantes, conforme suas respectivas documentações.

O Consórcio Construtor GO-206 (CLA-Geosistemas) deve ter a sua proposta reavaliada com rigor técnico e jurídico, especialmente os itens pontuados em seu favor de maneira incorreta e extralegal, notadamente: QT 9.1 - Engenheiro com experiência em projetos rodoviários igual ou superior a 5 anos; QT 9.2 - extensão mínima supostamente atingida mediante a soma de dois atestados, embora a nota máxima exija a apresentação de atestado único; QT 9.4 - ausência de comprovação de pós-graduação em Orçamento e Planejamento de Obras; QT 9.6 - ausência de CAT apta a comprovar o exercício da função de Coordenador Geral; e QT 9.7 - apresentação de acervos relativos à execução e não à coordenação geral, além da ausência de comprovação da extensão mínima no exercício da função exigida. A revisão desses subitens é indispensável, pois a pontuação atribuída ao referido consórcio somente poderia subsistir se estivesse integralmente amparada em documentação objetiva, idônea e aderente aos critérios editalícios.

Com efeito, a documentação apresentada pelo Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) não se mostra suficiente para respaldar a pontuação técnica que lhe foi conferida, especialmente diante da ausência de comprovação objetiva dos requisitos exigidos no instrumento convocatório, em afronta aos incisos I, II e III do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, que disciplinam a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

Soma-se a isso, e soa ainda mais grave, o fato de que a proposta comercial do Recorrido apresenta vícios relevantes de exequibilidade e coerência interna, relacionados, entre outros pontos, ao percentual de lucro adotado no BDI, à incidência de descontos expressivos e incompatíveis com os custos referenciais, à ausência de composições analíticas essenciais, à divergência entre custos horários de equipamentos e à utilização de insumo diverso daquele previsto no orçamento referencial.

Assim, a reavaliação da pontuação do Recorrido Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) não constitui mera faculdade da Administração, mas providência necessária à preservação da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da futura execução contratual. A permanência de pontuação técnica superestimada, somada à manutenção de proposta comercial com indícios objetivos de inexecuibilidade, compromete a hígidez do

certame e pode conduzir à contratação de licitante que não demonstrou, de forma suficiente, nem a capacidade técnica pontuada nem a viabilidade econômico-financeira dos preços ofertados.

Na reanálise da documentação e da proposta comercial, o Agente de Contratação e sua equipe técnica devem observar critérios estritamente objetivos, em conformidade com a legislação aplicável e com as exigências expressas do Edital e de seus anexos. Não se admite que a Administração estabeleça previamente as regras de participação, pontuação, julgamento e aferição da exequibilidade e, no curso do procedimento, delas se afaste, admitindo documentação incompleta, insuficiente ou incompatível com os critérios editalícios, tampouco proposta comercial sem a devida demonstração de sua consistência técnica, econômica e operacional. A observância rigorosa do Edital é condição indispensável para assegurar a igualdade entre os licitantes, a confiabilidade do julgamento e a regularidade da contratação pública.

Como ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “o descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido”, sendo certo que “o descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes”. O mesmo autor adverte, ainda, que, ao descumprir normas constantes do edital, a Administração “frustra a própria razão de ser da licitação” e viola princípios como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Com efeito, o Edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os particulares. Conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, a vinculação ao instrumento convocatório assegura a observância das regras previamente estabelecidas, impedindo a alteração de critérios de julgamento e resguardando a moralidade, a impessoalidade e a probidade administrativa.

Nesse contexto, a pontuação atribuída ao Recorrente e ao Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) deve ser reavaliada à luz da documentação efetivamente apresentada por cada licitante, sem flexibilização indevida dos critérios fixados no instrumento convocatório. Ademais, deve ser aferida a exequibilidade da proposta do Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas). A finalidade da licitação não se limita à obtenção da menor ou melhor proposta em abstrato, mas à seleção de licitante que demonstre, de forma objetiva e documentalmente comprovada, possuir condições técnicas, operacionais e profissionais para executar adequadamente o objeto licitado, preservando o interesse público e a segurança da contratação.

---

<sup>1</sup> (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. Dialética, ps. 417 e 418).

<sup>2</sup> (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244)

É certo que o art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a realização de diligências destinadas ao saneamento de dúvidas, à complementação de informações e à adequada instrução do julgamento, conforme também reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão n.º 2.049/2023-TCU-Plenário é cristalino neste sentido: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes”*.

Veja que tal prerrogativa não pode ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento essencial que deveria ter sido juntado no momento próprio, tampouco para suprir ausência de requisito técnico previamente exigido pelo Edital nem de alteração substanciais de valores.

No caso concreto, o Recorrido Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) deixou de apresentar documentos expressamente exigidos pelo Edital e seus anexos, sem ter impugnado oportunamente tais exigências. Assim, ainda que eventualmente possua a documentação faltante, não lhe é dado juntá-la posteriormente no curso do Certame, sob pena de indevida complementação de documento essencial, com tratamento privilegiado a licitante que não observou, no momento adequado, as regras aplicáveis à sua habilitação e pontuação. A mesma lógica se aplica à proposta comercial apresentada, que contém relevantes indícios de inexequibilidade e inconsistências interna.

Destarte, a admissão da proposta e pontuação do Recorrido Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) violaria os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia, do Julgamento Objetivo, da Legalidade e da Segurança Jurídica, além de prejudicar os demais licitantes que cumpriram integralmente as exigências editalícias.

#### **4 DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Consórcio Rodovia GO-206 (TECPAV e RUDRA), por sua empresa líder Tecpav Engenharia Ltda., pugna:

- a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) no mérito, o seu integral provimento, para que seja determinada a reanálise da documentação técnica, habilitatória e comercial apresentada no Certame, com estrita observância ao Edital, seus anexos à Lei n.º 14.133/2021, Constituição Federal e Portaria n.º 121/2025 - GOINFRA;

- c) a reavaliação da pontuação atribuída ao Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), especialmente nos subitens QT 9.1, QT 9.2, QT 9.4, QT 9.6 e QT 9.7, com a redução da pontuação indevidamente conferida, caso constatado o não atendimento objetivo das exigências editalícias;
- d) o reconhecimento da impossibilidade de juntada posterior, pelo Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), de documentos técnicos ou habilitatórios essenciais não apresentados oportunamente, sob pena de indevida complementação substancial da proposta e violação aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo, Legalidade e Segurança Jurídica;
- e) a análise rigorosa dos indícios de inexecutabilidade e inconsistência interna da proposta comercial do Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), especialmente quanto ao percentual de lucro adotado no BDI, aos descontos expressivos e incompatíveis com os custos referenciais, à ausência de composições analíticas indispensáveis, à divergência entre custos horários de equipamentos, à insuficiente demonstração da formação de preços de itens relevantes da Curva A e à utilização de insumo diverso daquele previsto no orçamento referencial;
- f) constatada a ausência de comprovação técnica, habilitatória ou econômico-financeira suficiente, bem como a inexecutabilidade ou desconformidade da proposta comercial, a desclassificação do Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas), nos termos do Edital, da Lei n.º 14.133/2021, da Constituição Federal, da Portaria n.º 121/2025 - GOINFRA e dos princípios que regem o procedimento licitatório;
- g) após a correta reanálise dos itens recorridos, a retificação da pontuação final dos licitantes e a consequente reclassificação do resultado do Certame, afastando-se a pontuação atribuída ao Consórcio Construtor GO-206 (CLC-Geosistemas) nos itens não comprovados e
- h) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento do Agente de Contratação, o encaminhamento do presente Recurso à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação e reforma da decisão recorrida, nos termos do Parágrafo Único do art. 166 da Lei n.º 14.133/2021.

Pede deferimento.

**JADIR**

**MATSUY:19393580197**

Assinado de forma digital por

JADIR MATSUY:19393580197

Dados: 2026.06.30 17:57:27 -03'00'

**CONSÓRCIO RODOVIA GO-206**

**TECPAV ENGENHARIA LTDA. / RUDRA ENGENHARIA LTDA.**

**Representado pela líder TECPAV ENGENHARIA**